

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.825, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre as alterações na Resolução nº 5.386, de 12 de julho de 2017, advindas da conversão da Medida provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, na Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, que prevê o Programa de Regularização de Débitos - PRD nas autarquias e fundações públicas federais

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 166, de 20 de junho de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.360662/2017-20, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 5.386, de 12 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Estabelece as condições para implementação do Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD, instituído pela Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017

Art. 1º Estabelecer as condições para implementação do Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD, instituído pela Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 2º Poderão ser quitados perante a ANTT, na forma do PRD, os débitos não inscritos em dívida ativa, definitivamente constituídos ou não, vencidos até 25 de outubro de 2017, de pessoas físicas ou jurídicas,

DELIBERAÇÃO Nº 344, DE 27 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 24, inciso V, 26, incisos II e III, 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, fundamentada no Voto DMV - 170, de 19 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.228575/2018-50, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância ao art. 9º da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apurada em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 2015 e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância ao disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
CLIONE CÂNDIDO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.	00.0889	20.949.683/0001-35
COOTACOM - COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES E AMIGOS DO COLÉGIO MILITAR LTDA.	00.0890	06.041.638/0001-57
EXPEDIÇÕES LATINAS TURISMO LTDA.	00.0891	30.424.397/0001-00
FONTOURA TURISMO - EIRELI	00.0892	10.278.314/0001-04
HELENICE FONSECA DA SILVA NEVES & CIA. LTDA.	00.0893	27.771.438/0001-20
JD LOCADORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME	00.0894	09.051.512/0001-51
LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.	00.0896	17.254.322/0001-60
MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA - EIRELI	00.0897	08.825.225/0001-99
MIOTO & MUSSO LTDA.	00.0898	30.493.111/0001-48
NENE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	00.0888	27.651.528/0001-87
NOROESTE FLUMINENSE LOCADORA LTDA. - ME	33.8890	18.213.265/0001-33
TRANSPORTADORA LINO DE JESUS SOARES EIRELI	00.0895	28.640.277/0001-06
TRANSPORTADORA SANTOS FILHO LTDA.	00.0899	26.039.119/0001-61
VALCIR LUIS DE CASTRO & CIA. LTDA.	00.0900	02.816.645/0001-22

DELIBERAÇÃO Nº 345, DE 27 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 171, de 21 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.371226/2017-86, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 063 da empresa VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, para incluir o mercado Morro do Chapéu (BA) - Aracaju (SE), conforme Deliberação nº 115, de 2017 e Portaria SUPAS nº 34, de 2017, dando sequência à 1ª etapa estabelecida pela Deliberação nº 224, de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

inclusive aqueles objetos de parcelamentos ordinários anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, desde que requerido no prazo de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 3º (...)

I - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de noventa por cento dos juros e da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

(...)

Art. 6º (...)

(...)

§ 5º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil, ressalvado o direito do devedor de submetê-los às mesmas condições e aos mesmos critérios de parcelamento previstos nesta Resolução, com aplicação dos descontos exclusivamente sobre eventuais juros e multa de mora incidentes sobre os honorários devidos na forma do art. 3º desta Resolução.

(...)

Art. 12. (...)

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 341, DE 27 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 165, de 20 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.051495/2009-19, delibera:

Art. 1º Conhecer os Embargos de Declaração opostos pela empresa VIAJE BEM VIAJE SAMPAIO TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 03.993.200/0001-80, sanando as omissões e mantendo a decisão constante na Resolução nº 5.800, de 10 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Deliberação nº 342, de 27 de junho de 2018, publicada no DOU nº 123, de 28.6.2018, seção 1, pág. 58.

Onde se lê: "Aprovar a 5ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de RS 0,03555 para R\$ 0,03561".

leia-se: "Aprovar a 5ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/BA/ES, trecho Entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri/ BA) - Divisa ES/RJ, explorado pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03555 para R\$ 0,03561."

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 138, DE 27 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - Substituto, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Alterar a Portaria nº 095/2018/SUINF/ANTT, de 11/05/2018, cujo Extrato foi Publicada no D.O.U de 15/05/2018, com o objetivo de incluir o art. 9º-A, para constar a informação da receita extraordinária anual para a Concessionária em razão da Decisão judicial nº 5000545-78.2011.4.04.7201. - Processo nº 50545.007552/2018-05.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUINF nº 107, de 21.5.2018, publicada no DOU nº 98, seção 1, de 23.5.2018, pág. 59.

Onde se lê: "... Autorização para readequação de acesso em Via Marginal...",

leia-se: "Autorização para readequação de acesso..."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 68/SUPAS/ANTT, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.379858/2018-79, e considerando os termos da Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF - Regional Santa Catarina, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico a ser realizado nos seguintes dias e horários:

Trecho 01

- 29/06/2018 (sexta-feira às 13h30min e 16h);
- 30/06/2018 (sábado às 09h30min, 13h30min e 16h);
- 01/07/2018 (domingo às 09h30min);
- 06/07/2018 (sexta-feira às 13h30min e 16h);
- 07/07/2018 (sábado às 09h30min, 13h30min e 16h);
- 08/07/2018 (domingo às 09h30min);
- 13/07/2018 (sexta-feira às 13h30min e 16h);
- 14/07/2018 (sábado às 09h30min, 13h30min e 16h);
- 15/07/2018 (domingo às 09h30min).

Trecho 02

- 01/07/2018 (domingo às 13h30min);
- 08/07/2018 (domingo às 13h30min);
- 15/07/2018 (domingo às 13h30min).

TRECHOS: Estação Desvio Ribas à Estação Cará-Cará (9,3km) - trecho 01, e Estação Desvio Ribas à Estação Guaragi (36km) - trecho 02, inseridos na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela ABPF - Regional Santa Catarina e a concessionária Rumo Malha Sul S.A., aprovadas pela SUFER/ANTT.

Art. 2º A ABPF - Regional Santa Catarina e a concessionária Rumo Malha Sul S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA